



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
ASSESSORIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO Nº 023, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

Altera a Resolução nº 020, de 18 de julho de 2014, que concede progressão na carreira aos servidores que especifica.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS**, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto nos artigos 243, 244 e 245 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e no Decreto nº 45.750, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, e considerando o previsto na Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, que institui as Carreiras do Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas do Poder Executivo,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o Anexo Único da Resolução nº 020, que concede progressão na carreira, pela regra geral, nos termos do art. 16. da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, que institui as Carreiras do Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas do Poder Executivo, para retificar a progressão do servidor Moisés Falcão Vieira, nos termos do Anexo Único.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 19 do mês de agosto de 2014. 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

**FABRÍCIO TORRES SAMPAIO**

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
ASSESSORIA JURÍDICA

**ANEXO ÚNICO**

(a que se refere o art.1º da Resolução nº 020 de 18 de julho 2014)

**PROGRESSÃO NAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

NOME DO SERVIDOR	MASP	Cargo	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		VIGÊNCIA A PARTIR DE
			Nível	Grau	Nível	Grau	
Moisés Falcão Vieira	350.061-8	AUTOP	II	E	II	F	01/01/2013